CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0385/2013

Declara de Utilidade Pública a SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA BELA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 29 DE OUTUBRO DE 2013

VER. RONIVALDO MAIA
PARTIDO DOS TRABALHADORES - CE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
29 OUT. 2013
13 H 30 MIN
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA BELA VISTA é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Fortaleza. Tal associação tem como objetivos principais, segundo expressa seu estatuto social: suprir a necessidade de habitação da população carente e de baixa renda, admitidos com tal os indivíduos que não tenham casa própria e que tenham rendimentos mensais de 0 (zero) a 2 (dois) salários mínimos e representar os moradores da Bela Vista, fazendo a defesa de seus interesses.

Portanto, por entender a pertinência e coerência do reconhecimento da utilidade publica da instituição filantrópica em tela, solicito aos meus pares a aprovação desta propositura.

VER. RONIVALDO MAIA
PARTIDO DOS TRABALHADORES - CE

SOCIEDADE COMUNITARIA HABITACIONAL DA BELA VISTA
CNPJ: 63.366.298/0001-78
Rua: Curitiba, nº80 – Henrique Jorge
Fone: 3055-8461/8667-6778
sociedadebelavista@hotmail.com

Histórico da Entidade

A **Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista** é uma associação sem fins lucrativos, fundada desde o ano de 1990, tendo sua sede na rua Curitiba, 80 Henrique Jorge inscrita no CNPJ: 63.366.298/0001-78 para da assistência na educação e promover a cultura para suprir as necessidades das comunidades dos bairro Henrique Jorge, Pici, Bela Vista e a adjacência ao longo de sua trajetória vem sempre buscando melhoria não só para o bairro onde fica situada sua sede como a comunidade em geral. exemplo Temos um grupo de alcoólicos anônimos com mais de 40 participantes que sempre se encontra as quartas e domingos nos horário de 17 as 19:00. Temos também o grupo da terceira idade onde atendemos 70 idosos que se encontram as quartas e sábados nos horários das 15:00 as 18:00. A associação também trabalha com os jovens onde tem um projeto cultural chamado Jovem do Futuro, onde enviamos jovens para o primeiro emprego e cursos tentando melhorar ou minimizar os problemas encontrados no bairro cujo é reconhecido pelo poder publico como bairros abaixo da linha da pobreza e vivem em vulnerabilidade social, ausência de renda. A entidade de forma bem sucinta tenta como pode melhorar a vida destes cidadãos. O direito do cidadão, é hoje mais do que nunca. Reconhecido e exigido pela sociedade, não se tratando de favor e nem assistencialismo. "para vivermos a concretização desses direitos é necessário uma maior articulação e participação de órgãos governamentais, não governamentais e da sociedade civil, no incentivo da aplicação de projetos de enfrentamento da pobreza, onde esta relacionada os benefícios no qual alcançaremos seu verdadeiro objetivo, minimizando assim a miséria garantindo o direito do cidadão. (LOAS artigo 26). Esta é a nossa historia e pretendemos aumentar ainda mais nossa trajetória.

SOCIEDADE COM. HAB. POR BELA VISTA
MARIA VANIELE DE SOUSA LIMA
PRESIDENTE
CPF: 621.087.353-72

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0385/2013

Declara de Utilidade Pública a SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA BELA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 29 DE OUTUBRO DE 2013

VER. RONIVALDO MAIA
PARTIDO DOS TRABALHADORES - CE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
29 OUT. 2013
13 H 30 MIN
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA BELA VISTA é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Fortaleza. Tal associação tem como objetivos principais, segundo expressa seu estatuto social: suprir a necessidade de habitação da população carente e de baixa renda, admitidos com tal os indivíduos que não tenham casa própria e que tenham rendimentos mensais de 0 (zero) a 2 (dois) salários mínimos e representar os moradores da Bela Vista, fazendo a defesa de seus interesses.

Portanto, por entender a pertinência e coerência do reconhecimento da utilidade publica da instituição filantrópica em tela, solicito aos meus pares a aprovação desta propositura.

VER. RONIVALDO MAIA
PARTIDO DOS TRABALHADORES - CE

SOCIEDADE COMUNITARIA HABITACIONAL DA BELA VISTA
CNPJ: 63.366.298/0001-78
Rua: Curitiba, nº80 – Henrique Jorge
Fone: 3055-8461/8667-6778
sociedadebelavista@hotmail.com

Histórico da Entidade

A **Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista** é uma associação sem fins lucrativos, fundada desde o ano de 1990, tendo sua sede na rua Curitiba, 80 Henrique Jorge inscrita no CNPJ: 63.366.298/0001-78 para da assistência na educação e promover a cultura para suprir as necessidades das comunidades dos bairro Henrique Jorge, Pici, Bela Vista e a adjacência ao longo de sua trajetória vem sempre buscando melhoria não só para o bairro onde fica situada sua sede como a comunidade em geral. exemplo Temos um grupo de alcoólicos anônimos com mais de 40 participantes que sempre se encontra as quartas e domingos nos horário de 17 as 19:00. Temos também o grupo da terceira idade onde atendemos 70 idosos que se encontram as quartas e sábados nos horários das 15:00 as 18:00. A associação também trabalha com os jovens onde tem um projeto cultural chamado Jovem do Futuro, onde enviamos jovens para o primeiro emprego e cursos tentando melhorar ou minimizar os problemas encontrados no bairro cujo é reconhecido pelo poder publico como bairros abaixo da linha da pobreza e vivem em vulnerabilidade social, ausência de renda. A entidade de forma bem sucinta tenta como pode melhorar a vida destes cidadãos. O direito do cidadão, é hoje mais do que nunca. Reconhecido e exigido pela sociedade, não se tratando de favor e nem assistencialismo. "para vivermos a concretização desses direitos é necessário uma maior articulação e participação de órgãos governamentais, não governamentais e da sociedade civil, no incentivo da aplicação de projetos de enfrentamento da pobreza, onde esta relacionada os benefícios no qual alcançaremos seu verdadeiro objetivo, minimizando assim a miséria garantindo o direito do cidadão. (LOAS artigo 26). Esta é a nossa historia e pretendemos aumentar ainda mais nossa trajetória.

SOCIEDADE COM. HAB. POR BELA VISTA
MARIA VANIELE DE SOUSA LIMA
PRESIDENTE
CPF: 621.087.353-72

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
63.366.[illegible]98/0001-78
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/01/1991

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE COMUNITARIA DE HABITACAO POPULAR DA B VISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RAMERICO FACO	**304**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.442-130	**BELA VISTA**	**FORTALEZA**	**CE**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **28/09/2013** às **17:40:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/09/2013

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Patício de M. Santos
Escrevente Compromissado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação Nº 5022626 - 04 jul 2013
Página 2/12 Emls. R$ 36,00

TERCEIRO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE COMUNITARIA DE HABITAÇÃO POPUPLAR DA BELA VISTA.

TITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º- A Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista é uma sociedade civil de direito privado, filantrópica, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com foro em fortaleza, capital do ceará, e sede na rua Curitiba, nº80, bairro Henrique Jorge,CEP 60510-305,com seu estatuto social registrado no cartório Aguiar, em data de 12 de dezembro de 1990, em transferência para o Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas Melo Júnior, inscrito no CNPJ sob o Nº 63.366.298/0001-78, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º- A Sociedade tem por finalidade suprir a necessidade de habitação,educação, cultural e da assistência a população carente e de baixa renda, admitidos como tal os indivíduos que não tenham casa própria e que tenham rendimento mensais de 0(zero) a 2(dois) salários mínimos e representar os moradores da Bela Vista, Planalto Pici, Henrique Jorge e adjacência, fazendo a defesa de seus interesses.

TITULO II
DO PATRIMONIO

Art. 3º- O patrimônio da sociedade será formado de:
I – Doações,legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direitos ou privados nacional ou estrangeiro;
II – Bens móveis e imóveis, adquiridos e/ou recebidos em doações, veículos, semoventes, ações e títulos de divida pública e todos os bens que vier a adquirir no exercício de suas atividades.

TITULO III
DA RECEITA

Art. 4 – Constituem receitas de sociedade: contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados e Municípios ou de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, doações e legados de qualquer origem.

TITULO IV
DO REGIME FINACEIRO

Art. 5º - O exercício financeiro da sociedade iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.
Art. 6º - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

TITULO V
DOS OBJETIVOS

Art. 7º - A sociedade tem como objetivos:
I – Defender a vida e promover os direitos humano dos moradores da Bela Vista e adjacência;
II – Promover e patrocinar eventos sociais e culturais visando a formação para a cidadania;

III – Conscientizar a população para os problemas sociais que existem na comunidade da Bela Vista, Pici e Henrique Jorge;
IV – Trabalhar em parceria com outras entidades que tenham objetivos e finalidades compatíveis com as definidas neste Estatuto;
V – Combater a pobreza através de iniciativa da própria comunidade, respeitando sua capacidade de criar alternativas de subsistência própria;
VI – Promover ações de valorização e defesa dos direitos das pessoas da terceira idade;
VII – Criar e/ou manter programa de radiodifusão na comunidade assistida.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação Nº 5022826 - 04 jul 2013
Página 3/12 Emol R$ 36,00
3º RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

CAPITULO I
DA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art.8º - A sociedade efetuará em sua comunidade a associação dos elementos interessante dela participar, principalmente os indivíduos passiveis de serem beneficiados diretamente com a sua atuação.
Parágrafo Único – A sociedade diligenciará junto ao poder público e privado no sentido de obter por doação áreas de terrenos passiveis de edificações de moradias populares e outros instrumentos institucionais, bem como os equipamento necessários para viabilizar a execução dos projetos visando a melhor qualidade de vida a comunidade da Bela Vista Pici e Henrique Jorge e adjacência.
Art.9º - sociedade diligenciará junto aos poderes público e privados no sentido obtenção de verbas para a execução dos projeto habitacionais e institucionais resultantes dos procedimentos anteriores.
Art.10º - A sociedade edificará as moradias prevista nos projetos habitacionais ou instituição referidos no artigo anterior por seus próprio meios, utilizando predominantemente a força de trabalho e capacitação técnica de seus associais, podendo utilizar-se, também, dos serviços de terceiros, voluntários ou remunerados.
Art.11º - A sociedade selecionará, dentre seus associados que preenchem os requisitos do art. 2º do presente Estatuto e que tenham contribuído com seu trabalho para a construção de moradias, aqueles a quem cederá o direitos real de habitação das mesmas.
Art.12º - A sociedade administrará, através de seus órgãos próprios,os imóveis de sua propriedade e os novos núcleos habitacionais formados pela sua reunião, favorecendo a criação de equipamentos comunitários e utilidade urbana nos referidos núcleos.

CAPITULO II
DAS ATIVIDADES

Art. 13º - A Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista poderá:
I – Contratar ser viços de entidades, organismos e profissionais especializados;
II – Manter intercâmbios e convênios com os poderes constituídos da União, do Estado e do Município e com entidades congêneres, visando a consecução dos projetos e programas que possibilitem melhor atendimento aos seus beneficiados;
III – Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, na área especifica de atendimento, aqueles que deles necessitem;
IV – Realizar promoções culturais, bazares, etc. para obtenção de recursos financeiros ou material que auxiliem no desenvolvimento da instituição;
V – Promover parcerias, convênio e contratos com instituição governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais.
VI – Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e solicitar e receber auxílios de órgão públicos ou privados e as contribuições dos associados;
VII – Promover meios para o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas, esportivas e assistenciais;
VIII – Assistir crianças, adolescentes e pessoas da terceira idade, bem como seus familiares carente.

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação Nº 5022625 - 04 Jul 2013
Página 4/12 Emis. R$ 36,00

TITULO VI
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
CAPITULO I
DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMUNIDADE

Art. 14 – A Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista será composta por um numero ilimitado de sócios da comunidade e adjacência citada no arte. 2º Titulo I, maior de 16(dezesseis) anos, cujo interesse de participar da sociedade será apreciado em reunião da diretoria, e ainda terá as seguintes categorias de sócios:
I – **Fundadores**: São considerados sócios fundadores os que contribuíram e participaram de sua fundação, cujos nomes estão consignados na Ata de Fundação;
II – **Efetivos**: São os pais ou responsáveis pelas crianças assistidas pela Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista;
III – **Honorários:** São as pessoas que prestaram ou prestam sua contribuição voluntária no desenvolvimento da entidade ou em sua Trajetória;
IV – **Contribuintes**: São pessoas ou famílias que contribuam financeiramente, com valor estabelecido pela diretoria e referendado pela Assembleia Geral, ou contribuam com serviço e/ou material.

CAPITULO II
DOS DIREITOS

Art. 16 – São direitos dos sócios fundadores, contribuintes e efetivos:
I – Participar das Assembleia Gerais, discutirem votar e serem votados para os cargos da diretoria da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista;
II – Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la;
III – Propor a discutir atividades a serem realizadas pela sociedade;
IV – Beneficiar-se dos serviços a que se propõe a sociedade;
V – Comparecer ás reunião e nelas se pronunciarem;
VI – Elaborar propostas e encaminha á diretoria, no sentido de melhorar o trabalho comunitário.

1º - O sócio honorário não poderá votar e nem ser votado.
2º - Para gozar de qualquer dos seus direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre em dia com suas obrigações sociais.
3º - Os sócios efetivos só poderão votar nas assembleia gerais após seis meses de sua inscrição nos programas da sociedade.
4º - Aos sócios efetivos é permitido um voto por associado.

CAPITULO III
DOS DEVERES

Art. 17 – São deveres dos sócios:
I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – Acatar as decisões da diretoria
III – Acatar as incumbências que lhes forem atribuídas pela diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
IV – Zelar pelo nome e bens da instituição;
V – Desempenhar a contento os cargo para os quais foram eleitos;
VI – Colaborar com a diretoria, a fim de que os objetivos sejam atingidos;
VII – Atender ás convocações para participarem das reuniões promovidas pela Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CE
Averbação Nº 5022026 - 04 jul 2013
Página 5/12 Emis. R$ 26,00
3º RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

TITULO VII
DAS PENAS

CAPITULO I
DAS ESPÉCIES

Art.18º - Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos ás seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Suspensão;
III – Exclusão.
Art.19º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela diretoria, salvo as cometidas pelos membros da diretoria ou do Conselho Fiscal, que será atribuição da Assembleia Geral.
1º - A advertência será aplicada em caráter reservado para punir as faltas leves.
2º - São consideradas faltas leves quando o sócio deixas de comparecer ás reuniões e/ou assembleia por três vezes consecutivas ou alternadas sem justificativas.
Art. 20º - Para as pessoas de suspensão e exclusão, imposta pela diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo á Assembleia Geral.
1º - A suspensão será aplicada pelo presidente da sociedade, após aprovação da diretoria, em recursos ex-officio para punir faltas graves.
2º - São considerado faltas graves desrespeitar o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as decisões de Assembleia e órgão administrativos da Sociedade Comunidade de Habitação Popular da Bela Vista.
Art. 21º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.
Parágrafo Único – Considera-se falta muito grave passível de exclusão, provocar prejuízo moral ou material, agressão física ou verbal aos sócios ou membros órgãos de administração da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista.

TITULO VIII
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22º - São órgãos de direção e fiscalização:
I – Assembleia Geral.
II – Diretoria Executiva.
III – Conselho Fiscal.

CAPITULO I
DO TRABALHO DE VOLUNTÁRIO

Art. 23º - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgão da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificação, superávit, dividendos, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido aos seus diretores, conselheiros,mantenedores e associados.

Art. 24 – A Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista poderá reembolsa os membros da sua diretoria por despesas por eles efetuadas a serviços da entidade, mediante comprovação.

3º RPJ DE FORTALEZA
Averbação Nº 5022626 - 04 jul 2013
Página 6/12 Emis. R$ 36,00

3º RTD / RPJ
Eliane Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

TITULO IX
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º – A Assembleia Geral,órgão máximo de deliberação e fiscalização da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista, é também constituída pelos representantes dos segmentos assistidos pela entidade e na conformidade do Titulo XI deste Estatuto.
Parágrafo Único – Os sócios representarão e defenderão os interesses dos segmentos para os quais foram eleitos.
Art. 26º - A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da diretoria, observada a ordem prevista no art. 31, do titulo XI, Capitulo I e reunir-se-á:
I – Ordinariamente, um vez por ano;
II – Extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de 1/5(um quinto) dos sócios, por 2/3 (dois terços) da diretoria, pelo presidente da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho Fiscal.
Parágrafo Único – Não se admite voto por procuração.

CAPITULO I
DA COMPETÊNCIA

Art.27º – Compete á Assembleia Geral Ordinária:
I – Eleger a diretoria e o conselho fiscal por um período de 04(quadro) anos;
II – Examinar e aprovar prestação de contas da entidade, com parecer do conselho Fiscal, ambos apresentados pela diretoria;
III – Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;
IV – Discutir e aprovar o plano anual de atividade da sociedade;
Art.28º - Compete á Assembleia Geral Extraordinária:
I – Modificar no, todo ou em parte, o Estatuto da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista, mediante voto favorável de 2/3 (dois terço) dos participantes:
II – Decidir, com voto favorável de 2/3 (dois terço) dos presente, a dissolução da sociedade, depois de ouvido o Ministério Público, com observância no Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
III – Destituir os membros da diretoria ou do conselho fiscal, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terço) dos presente;
IV – Autorizar á diretoria a alienar,hipotecar,permutar,doar ou gravar os bens imóveis da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista.
Parágrafo Único – No caso de destituição da diretoria e/ou conselho fiscal, por irregularidade cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar um auditoria nas contar da sociedade, por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.
Art.29º - A Assembleia Geral Ordinária convocada por edital com antecedência mínima de 03 (três) dias, reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, meia hora após, com menos de 1/3 (um terço) dos associados, devendo ambos constar dos editais de convocação.
Art.30º - A Assembleia Geral Extraordinária,nos casos previsto nos incisos I,II e III do art. 29, só poderá se realizar com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios em dias com suas obrigações sociais.
Parágrafo Único - Nos casos de destituição da Diretoria ou Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará um comissão de 03 (três) membros para responder internamente pela Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista,durante o período da destituição e a nova eleição.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação Nº 5022826 - 04 Jul 2013
Página 7/12 Emls. R$ 36,00

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

TITULO X
DA DIRETORIA

CAPITULO I
DA COMPOSIÇÃO EM COMPETÊNCIA

Art. 31º - A Diretoria, eleita entre os sócios, por Assembleia Geral Ordinária para um período de 04 (quatro) anos, vedada mais reeleição consecutiva, compõe-se de:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário;
IV – Tesoureiro;

1º - Ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reunião de Diretoria.
2º - Na administração da sociedade serão obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade,moralidade,publicidade,economicidade e eficiência.
Art. 32º - Compete á Diretoria:
I – Zelar pelas finalidades e objetivos da entidade.
II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria, tomadas em reunião, supervisionar as atividades da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista e o Regimento Interno;
III – Decidir sobre a aceitação de novos sócios e aplicar punição aos mesmos, respeitando as normas constantes neste Estatuto;
IV – Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem preside a mesma votar para desempatar;
V – Elaborar e executar programa anual de atividades;
VI – Elabora e apresentar á Assembleia Geral o relatório do programa anual de atividades;
VII – Convocar, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Fiscal a assembleia geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta;
VIII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
IX – Contratar e demitir funcionários.

Seção I
Das Atribuições do Presidente

Art. 33º - Compete exclusivamente ao Presidente:
I – Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
III – Presidir a Assembleia Geral.
IV – Convocar e presidir as reuniões da diretoria.
V – Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordens de pagamento, contratos de operações de crédito e, outros títulos de créditos.
VI – Assinar as atas das Assembleia Gerais e correspondências.

Seção II
Das Atribuições do Vice-Presidente

Art.34º - Compete ao Vice-Presidente:
I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.
II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.
III – Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE 0011
Averbação Nº 5022625 - 04 jul 2013
Página 9/12 Emis. R$ 36,00

Seção III
Das Atribuições do Secretário

3º RTD / RP.J
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

Art. 35º - Compete especificamente ao Secretário:
I – Lavrar e fazer as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleia Gerais, nelas registrando todas as ocorrências verificadas;
II – Redigir e fazer redigir a correspondência e assinar aquela que não for da alçada do Presidente;
III – Publicar todas noticias da atividades da sociedade comunitária de habitação popular da bela vista;
IV – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
V – Responder pela correspondência da entidade.

Seção IV
Das atribuições do Tesoureiro

Art. 36º - Compete ao Tesoureiro:
I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração.
II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
III – Apresentar relatórios de receitas a despesas sempre que forem solicitados.
IV – Assinar cheques e demais documento de despesas juntamente com o presidente.
V – Apresentar relatório financeiro para ser submetido á Assembleia Geral.
VI – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Geral.
VII – Manter todo numerário em estabelecimento de crédito.
VIII – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos á tesouraria.

TITULO XI
DO CONSELHO FISCAL

CAPITULO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art.37º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) conselheiros efetivos e 01 (um) suplente eleitos.
1º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.
2º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício dos seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.
3º - No caso de impedimento ou vacância de quaisquer dos cargos do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo o suplente até o término.
4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção I
Das Atribuições

Art.38º - São atribuições do Conselho Fiscal:
I – Emitir parecer conclusivo sobre o balanço das contas anual da sociedade;
II – Fornece pareceres sobre a gestão da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista, quando solicitado pela assembleia geral;
III – Examinar os livros de escrituração da associação;
IV – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
V – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
VII – Quando da contratação de empregados,garantir os salários, os benefícios e fazer com que os costumes empregatícios atendam ás práticas trabalhistas nacionais.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal na sua primeira reunião escolherá o seu presidente.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação Nº 5822526 - 04 jul 2013
Página 9/12 Emis. R$ 36,60

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Comprometido

TITULO XII
DAS ELEIÇÕES

CAPITULO I
DOS PROCEDIMENTO PRELIMINARES

Art.39º - A cada 04 (quatro) anos, haverá um Assembleia Geral para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, por sufrágio pessoal e secreto.
1º - Poderão concorrer aos cargos eletivos os sócios em dia com suas obrigações sócias.
2º - As eleições serão convocadas pelo presidente da entidade, 30 (trinta) dias antes do pleito, através de edital, onde constarão:
I - Data, horário e local de votação;
II – Prazo para registros de chapas e horário de funcionamento da secretária;
III – Prazo para impugnação de candidatura, defesa e decisões da junta Eleito;
IV – Relação de documentos ou expedientes para registro de chapas;
V – Outras informações atinentes ao pleito.

Seção I
Da junta Eleitoral

Art.40º - A Junta eleitoral que comandará a eleição será composta por 03 (três) pessoas de notória idoneidade, que não pertença ao quadro societário, e será escolhida pela atual diretoria.

1º - Os membros da junta eleitoral escolherão entre si i presidente, funcionando os outros dois como secretários.
2º - A Junta eleitoral, terminada a votação, imediatamente procederá á apuração dos votos, proclamará os eleitos e os empossará até 3(três) dias depois, na sede da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista.
Art. 41º - Será lavrada, pela junta eleitoral, Ata englobando o pleito, a apuração, a proclamação e posse dos eleitos, assinada pela junta e pelos empossados.

Seção II
Dos Inelegiveis

Art.42º - São inelegíveis:
I – Os houverem lesado o patrimônio da sociedade ou de congêneres;
II – Os que estiverem respondendo por crimes de natureza dolosa, condenados;
III – Os que estiverem em atraso com suas obrigações sociais ou com direitos sociais suspensos.

TITULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE COMUNITARIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA BELA VISTA

Art. 43º - A dissolução da sociedade dar-se-á mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios presente á Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, conforme prevista nos arts. 26, II e 28 deste Estatuto.
Parágrafo Único – Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio a uma instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação Nº 5022626 - 04 jul 2013
Página 10/12 Emls. R$ 36,00
3ª RTD / RPJ
Eco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

Seção I
Quanto aos Sócios

Art. 44º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade comunitária, nem pelos atos praticados Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Seção II
Quanto aos Recursos e Operações

Art. 45º - Os recursos financeiros, rendas e eventuais resultados operacionais da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções, de entidade nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculados.

Seção III
Outras Disposições

Art. 46º - Serão tomadas, por escrutínio secreto, as deliberações da Assembleia Geral concernente aos seguintes assuntos:

I – Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, exceto quando houver chapa única;
II- Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidade impostas aos associo.
Art. 47º - Os valores monetários integrantes do patrimônio da entidade serão mantidos em conta bancária e movimentados de acordo com o determinado neste Estatuto.
Parágrafo Único – A Diretoria deverá elaborar o Regimento Interno e, em prazo hábil, submetê-lo á apreciação da Assembleia Geral.
Art. 48º - A fim de cumprir suas finalidades, a Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente Estatuto e Regimento Interno.
Art. 49º - Não será permitido ocupar funções da Diretoria pessoas que exercem funções ou cargos políticos, como também não poderá haver ingerência política-partidária na Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista.
Art. 50º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, na conformidade do Art. 23, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, e entrará em vigor na data de sua publicação e seu registro em cartório.
Art. 51º - O Regimento Interno disciplinará sobre como se regerá a sociedade.
Art. 52º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ALTERAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA DO DIA 10/05/2013

CARTÓRIO

Maria Vaniele de Sousa Lima

Presidente: Maria Vaniele Sousa Lima,vendedora, solteira, brasileira,RG nº 96009235871SSP-CE , CPF:021.087.353-72 Endereço Eça de Queiroz nº611, Vila Peri Fortaleza-CE

Antonio Carlos Benvindo de Oliveira

Vice Presidente: Antônio Carlos Benvindo de Oliveira, RG nº: 2002014084250 SSP-CE, CPF: 014.448.343-20, brasileiro, garçom, endereço rua Curitiba nº 80, Henrique Jorge, Fortaleza-CE

Joselina Soares Vieira

Secretária: Joselina Soares Vieira, RG nº 98002351740 SSP-CE, CPF:960.010.973.72, brasileira, solteira, doméstica, endereço Rua Tupi nº 511, Henrique Jorge , Fortaleza-CE

Francisco Antonio Alves Ferreira

Tesoureiro: Francisco Antonio Alves Ferreira, brasileiro, solteiro, RG nº 93006024335 SSP-CE, CPF nº 714 922 103 72. professor. Rua Luciano Alves. nº3331. Jangurussu. Fortaleza-CE

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação Nº 5022626 - 04 jul 2013
Página 12/12 Emls. R$ 36,00

CONSEHO FISCAL:

Vera Lucia Silva de Oliveira

Vera Lucia Silva de Oliveira, RG nº 9202711929 SSP-CE,CPF:390.873.603-04, brasileira, solteira, doméstica, endereço rua Equador nº 48, Bela Vista , Fortaleza-CE

Jocielda lima de Souza

Jocielda lima de Souza,brasileira,solteira,dona de casa, RG nº 94002458915 ssp-ce CPF nº 816.629.473-72 endereço rua Curituba nº 75, Henrique Jorge, fortaleza ceará

Rosângela Maria Rocha Ribeiro

Rosangela Maria Rocha Ribeiro,brasileira,casada,professora RG:2006040358099 ssp-ce,CPF nº 318.582.873-91 endereço rua Curitiba nº 50 Henrique Jorge,Fortaleza Ceará

Suzimeiro Frota Queiroz

(Suplente) Suzimeiro Frota Queiroz,brasileira,solteira,vendedora,RG 93002203715 ssp-ce,CPF nº 382.979.303-00 endereço rua Sousa de Carvalho nº 691,Bom Sucesso,Fortaleza Ceará

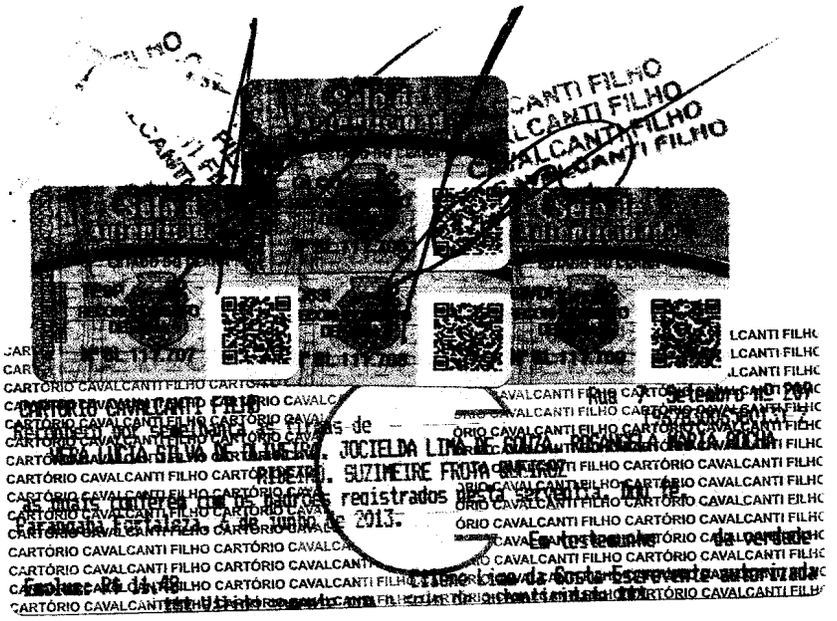

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00

Código nº 5013 -R$ 30,72
Fermoju 5% -R$ 1,80
Selo -R$ 3,48
Total -R$ 36,00
Selo nº ª Via

Cartório Melo Júnior
6ª Nortaria de Fortaleza

Averbacao No.: 5003013
12 Jan 2005 PAGINA 2/10
Emis. R$ 27,00
Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO ESTATUTO DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA BELA VISTA.

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1° - A Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista é uma sociedade civil de direito privado, filantrópica, de caráter habitacional, educacional, cultural, assistencial, sem fins lucrativos, com foro em Fortaleza, Capital do Ceará, e sede na Rua Benjamin Constant, nº 497, bairro Bela Vista-Pici, CEP 60.241-441 com seu Estatuto Social registrado no Cartório Aguiar, em data de 12 de dezembro de 1990, em transferência para o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Melo Júnior, inscrita no CNPJ sob o Nº 63.366.298/0001-78, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2° - A sociedade tem por finalidade suprir a necessidade de habitação da população carente e de baixa renda, admitidos como tal os indivíduos que não tenham casa própria e que tenham rendimentos mensais de 0 (zero) a 2 (dois) salários mínios e representar os moradores da Bela Vista, fazendo a defesa de seus interesses.

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 3° - O patrimônio da sociedade será formado de:

I – Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direitos públicos ou privados nacional ou estrangeiro;

II – Bens móveis e imóveis, adquiridos e/ou recebidos em doações, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e todos os bens que vier a adquirir no exercício de suas atividades.

TÍTULO III
DA RECEITA

Art. 4° - Constituem receitas da sociedade: contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados e Municípios ou de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, doações e legados de qualquer origem.

Dra. Fátima Gomes
Advogada - OAB 11374
3081.6596 - 9984.0907

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.(5003017
12 Jan 2005 - PAGINA 3/18
Emls. R$ 27,00
Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

TÍTULO IV
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 5º - O exercício financeiro da sociedade iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro da cada ano.

Art. 6º - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

TÍTULO V
DOS OBJETIVOS

Art. 7º - A sociedade tem como objetivos:

I – Defender a vida e promover os direitos humanos dos moradores da Bela Vista;

II – Promover e patrocinar eventos sociais e culturais visando a formação para a cidadania;

III – Conscientizar a população para os problemas sociais que existem na comunidade da Bela Vista-Pici;

IV – Trabalhar em parceira com outras entidades que tenham objetivos e finalidades compatíveis com as definidas neste Estatuto;

V – Combater a pobreza através de iniciativa da própria comunidade, respeitando sua capacidade de criar alternativas de subsistência própria;

VI – Promover ações de valorização e defesa dos direitos das pessoas da terceira idade;

VII – Criar e/ou manter programa de radiodifusão na comunidade assistida.

CAPÍTULO I
DA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 8º - A sociedade efetuará em sua comunidade a associação dos elementos interessados dela participar, principalmente os indivíduos passíveis de serem beneficiados diretamente com a sua atuação.

Parágrafo Único – A sociedade diligenciará junto ao poder público e privado no sentido de obter por doação áreas de terrenos passíveis de edificações de moradias populares e outros instrumentos institucionais, bem como os equipamentos necessários para viabilizar a execução dos projetos visando a melhor qualidade de vida para a comunidade da Bela Vista-Pici.

Dra. Fátima Gomes
Advogada - OAB 11374
3081.6596 - 9984.0907

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação nº : 5008413
12 Jan 2005 - PAGINA 4/18
Emls. R$ 27,00
Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

Art. 9º - A sociedade diligenciará junto aos poderes públicos e privados no sentido de obtenção de verbas para a execução dos projetos habitacionais e institucionais resultantes dos procedimentos anteriores.

Art. 10 – A sociedade edificará as moradias previstas nos projetos habitacionais ou institucionais referidos no artigo anterior por seus próprios meios, utilizando predominantemente a força de trabalho e capacitação técnica de seus associais, podendo utilizar-se, também, dos serviços de terceiros, voluntários ou remunerados.

Art. 11 – A sociedade selecionará, dentre seus associados que preenchem os requisitos do Art. 2º do presente Estatuto e que tenham contribuído com seu trabalho para a construção de moradias, aqueles a quem cederá o direito real de habitação das mesmas.

Art. 12 – A sociedade administrará, através de seus órgãos próprios, os imóveis de sua propriedade e os novos núcleos habitacionais formados pela sua reunião, favorecendo a criação de equipamentos comunitários e utilidade urbana nos referidos núcleos.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES

Art. 13 – A Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista poderá:

I – Contratar ser viços de entidades, organismos e profissionais especializados;

II – Manter intercâmbios e convênios com os poderes constituídos da União, do Estado e do Município e com entidades congêneres, visando a consecução dos projetos e programas que possibilitem melhor atendimento aos seus beneficiados;

III – Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitem;

IV – Realizar promoções culturais, bazares, etc., para obtenção de recursos financeiros ou materiais que auxiliem no desenvolvimento da instituição;

V – Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais.

VI – Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

VII – Promover meios para o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas, esportivas e assistenciais;

VIII – Assistir crianças, adolescentes e pessoas da terceira idade, bem como seus familiares carentes.

Dra. Fátima Gomes
Advogada - OAB 11374
3081.6596 - 9984.0907

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5003015
12 Jan 2005 - PAGINA 5/18
Emis. Pg 27,00
Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

TÍTULO VI
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMUNIDADE

Art. 14 – A Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista será composta por um número ilimitado de sócios da comunidade citada no art. 2º, Título I, maior de 16 (dezesseis) anos, cujo interesse de participar da sociedade será apreciado em reunião da diretoria, e ainda terá as seguintes categorias de sócios:

I – Fundadores: São considerados sócios fundadores os que contribuíram e participaram de sua fundação, cujos nomes estão consignados na Ata de Fundação;

II – Efetivos: São os pais ou responsáveis pelas crianças assistidas pela Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista;

III – Honorários: São as pessoas que prestaram ou prestam sua contribuição voluntária no desenvolvimento da entidade ou em sua trajetória;

IV – Contribuintes: São pessoas ou famílias que contribuam financeiramente, com valor estabelecido pela diretoria e referendado pela Assembléia Geral, ou contribuam com serviços e/ou material.

Art. 15 – A Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista será constituída por um número ilimitado de sócios, proibida, para sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 16 – São direitos dos sócios fundadores, contribuintes e efetivos:

I – Participar das Assembléias Gerais, discutirem votar e serem votados para os cargos da diretoria da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista;

II – Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la;

III – Propor e discutir atividades a serem realizadas pela sociedade;

IV – Beneficiar-se dos serviços a que se propõe a sociedade;

V – Comparecer às reuniões e nelas se pronunciarem;

VI – Elaborar propostas e encaminhar à Diretoria, no sentido de melhorar o trabalho comunitário.

§ 1º - O sócio honorário não poderá votar e nem ser votado.

Dra. Fátima Gomes
Advogada - OAB 11374
3081.6596 - 9984.0907

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5003043
12 Jan 2005 - PAGINA 5/18
Emis. R$ 37,00

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

§ 2° - Para gozar de qualquer dos seus direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre em dia com suas obrigações sociais.

§ 3° - Os sócios efetivos só poderão votar nas Assembléias Gerais após seis meses de sua inscrição nos programas da sociedade.

§ 4° - Aos sócios efetivos é permitido um voto por associado.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 17 – São deveres dos sócios:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da diretoria;

III – Acatar as incumbências que lhes forem atribuídas pela diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – Zelar pelo nome e bens da instituição;

V – Desempenhar a contento os cargos para os quais foram eleitos;

VI – Colaborar com a diretoria, a fim de que os objetivos sejam atingidos;

VII – Atender às convocações para participarem das reuniões promovidas pela Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista.

TÍTULO VII
DAS PENAS

CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES

Art. 18 – Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

Art. 19 – As penas de advertência e suspensão serão impostas pela diretoria, salvo as cometidas pelos membros da diretoria ou do Conselho Fiscal, que será atribuição da Assembléia Geral.

§ 1° - A advertência será aplicada em caráter reservado para punir as faltas leves.

§ 2° - São consideradas faltas leves quando o sócio deixar de comparecer às reuniões e/ou assembléias por três vezes consecutivas ou alternadas sem justificativas.

Dra. Fátima Gomes
Advogada - OAB 11374
3081.6596 - 9984.0907

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado
12 Jan 2005 - PAGINA 7/18
27,00

Art. 20 – Para as penas de suspensão e exclusão, impostas pela diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

§ 1° - A suspensão será aplicada pelo presidente da sociedade, após aprovação da diretoria, em recursos ex-officio para punir faltas graves.

§ 2° - São consideradas faltas graves desrespeitar o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as decisões de Assembléia e órgãos administrativos da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista.

Art. 21 – A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Parágrafo Único – Considera-se falta muito grave passível de exclusão, provocar prejuízo moral ou material, agressão física ou verbal aos sócios ou membros dos órgãos de administração da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista.

TÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22 – São órgãos de direção e fiscalização:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal Comunitário.

CAPÍTULO I
DO TRABALHO DE VOLUNTÁRIO

Art. 23 – É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações, superávit, dividendos, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido aos seus diretores, conselheiros, mantenedores e associados.

Art. 24 – A Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista poderá reembolsar os membros da sua diretoria por despesas por eles efetuadas a serviços da entidade, mediante comprovação.

Dra. Fátima Gomes
Advogada - OAB 11374
3081.6596 - 9984.0907

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5003012
12 Jan 2005 - PAGINA 8/18
Emls. R$ 37,00

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

TÍTULO IX
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista, é também constituída pelos representantes dos segmentos assistidos pela entidade e na conformidade do Título XI deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os sócios representarão e defenderão os interesses dos segmentos para os quais foram eleitos.

Art. 26 – A Assembléia Geral será presidida por um dos membros da diretoria, observada a ordem prevista no art. 31, do Título XI, Capítulo I e reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano;

II – Extraordinariamente, quando convocada em Assembléia Geral anterior, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios, por 2/3 (dois terços) da diretoria, pelo presidente da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Não se admite voto por procuração.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 27 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – Eleger a diretoria e o conselho fiscal por um período de 04 (quatro) anos;

II – Examinar e aprovar prestação de contas da entidade, com o parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela diretoria;

III – Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;

IV – Discutir e aprovar o plano anual de atividades da sociedade.

Art. 28 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – Modificar no, todo ou em parte, o Estatuto da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;

II – Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da sociedade, depois de ouvido o Ministério Público, com observância no Estatuto quanto ao destino do seu patrimônio;

Dra. Fátima Gomes
Advogada - OAB 11374
3081.6596 - 9984.0907

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No.: 5003013
12 Jan 2005 - PAGINA 9/18
Emls. R$ 27,00

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

III – Destituir os membros da diretoria ou do conselho fiscal, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV – Autorizar à diretoria a alienar, hipotecar, permutar, doar ou gravar os bens imóveis da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista.

Parágrafo Único – No caso de destituição da diretoria e/ou conselho fiscal, por irregularidades cometidas, a Assembléia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da sociedade, por empresas de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

Art. 29 – A Assembléia Geral Ordinária convocada por edital com antecedência mínima de 03 (três) dias, reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, meia hora após, com menos de 1/3 (um terço) dos associados, devendo ambos constar dos editais de convocação.

Art. 30 – A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do Art. 29, só poderá se realizar com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios em dias com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – Nos casos de destituição da Diretoria ou Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 03 (três) membros para responder internamente pela Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista, durante o período da destituição e a nova eleição.

TÍTULO X
DA DIRETORIA

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 31 – A Diretoria, eleita entre os sócios, por Assembléia Geral Ordinária para um período de 04 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, compõe-se de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro.

Dra. Fátima Gomes
Advogada - OAB 11374
3081.6596 - 9984.0907

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

§ 1° - Ao Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões de Diretoria.

§ 2° - Na administração da sociedade serão obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 32 – Compete à Diretoria:

I – Zelar pelas finalidades e objetivos da entidade;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, as deliberações da Diretoria, tomadas em reunião, supervisionar as atividades da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista e o Regimento Interno;

III – Decidir sobre a aceitação de novos sócios e aplicar punição aos mesmos, respeitando as normas constantes neste Estatuto;

IV – Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral, cabendo a quem preside a mesma votar para desempatar;

V – Elaborar e executar programa anual de atividades;

VI – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório do programa anual de atividades;

VII – Convocar, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Fiscal a Assembléia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta;

VIII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;

IX – Contratar e demitir funcionários.

Seção I
Das Atribuições do Presidente

Art. 33 – Compete exclusivamente ao Presidente:

I – Representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como firmar pela sociedade com exclusividade, quaisquer documentos, exceto aqueles em que seja necessária a firma do tesoureiro;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais;

IV – Prestar contas juntamente com o primeiro tesoureiro, ou seu substituto, aos ministérios, repartições ou entidades competentes das importâncias recebidas pela Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista;

Dra. Fátima Gomes
Advogada - OAB 11374
3081.6596 - 9984.0907

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação - No.: 5003013
12 Jan 2005 - PAGINA 11/16
Emls. R$ 27,00

V – Apresentar com o primeiro tesoureiro o relatório e a prestação de contas à Assembléia Geral;

VI – Assinar cheques, termos de parcerias, convênios e demais instrumentos legais, juntamente com o primeiro tesoureiro ou seu substituto;

VII – Assinar, mediante autorização do Conselho Fiscal, escrituras, contratos ou documentos que envolvam alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao acervo patrimonial da entidade;

VIII – Superintender todos os serviços da sociedade comunitária;

IX – Nomear, por indicação da Diretoria, as pessoas ou comissões que devem ser designadas para dar bom andamento aos diversos serviços e trabalhos a cargo da sociedade comunitária;

X – Autorizar todas as despesas a serem efetivadas pela sociedade comunitária, assinando conjuntamente com o primeiro tesoureiro ou seu substituto as movimentações financeiras, cheques, operações de crédito, empréstimos bancários;

XI – Requerer, por si ou por seu substituto, às repartições competentes da União, Estado ou Município, o pagamento de auxílios, subvenções, cotas ou quaisquer outras importâncias destinadas à sociedade comunitária, aos seus serviços ou à entidade por ela mantida.

Seção II
Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 34 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, como também colaborar com os trabalhos comunitários e da sociedade, em todas atividades inerentes ao cargo;

II – Nas faltas e impedimentos do Presidente, poderá assinar cheques, termo de parceria, convênio e demais instrumentos legais, juntamente com o Primeiro Tesoureiro ou seu substituto.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos do Presidente compete ao Vice-Presidente assumir todas as atribuições do mesmo.

Seção III
Das Atribuições do Primeiro Secretário

Art. 35 – Compete especificamente ao Primeiro Secretário:

Dra. Fátima Gomes
Advogada - OAB 11374
3081.6596 - 9984.0907

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado
Averbação No. 5003013
12 Jan 2005 - PAGINA 12/18
Emls. R$ 27,00

I – Lavrar e fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, nelas registrando todas as ocorrências verificadas;

II – Redigir e fazer redigir a correspondência e assinar aquela que não for da alçada do Presidente;

III – Publicar todas as notícias das atividades da sociedade comunitária;

IV – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

V – Superintender todos os serviços de expediente da secretaria, mantendo em dia as demais atribuições definidas no Regimento Interno;

VI – Responder pela correspondência da sociedade comunitária.

Seção IV
Das Atribuições do Segundo Secretário

Art. 36 – Compete ao Segundo Secretário:

I – Auxiliar o primeiro secretário nos trabalhos da secretaria;

II – Substituir o primeiro secretário em suas ausências e/ou impedimentos.

Seção V
Das Atribuições do Primeiro Tesoureiro

Art. 37 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Prestar contas à Assembléia Geral dos sócios;

II – Manter sob sua guarda, para verificação contábil, os documentos da sociedade e, conjuntamente com o presidente, firmar quaisquer documentos que impliquem em alienação ou gravação de bens da sociedade, que importem em pagamento e recebimento de valor, principalmente movimentação de conta bancária;

III – Elaborar balancete trimestralmente e o balanço anual do ativo e passivo da entidade;

IV – Efetuar o pagamento das despesas com a expressão autorização do presidente;

V – Superintender a escrituração dos livros da tesouraria que poderão ser confiados a pessoas especializadas, quando o vulto do serviço o exigir;

VI – Cuidar da guarda dos recursos financeiros da sociedade, salvos os da responsabilidade direta do presidente, de acordo com o presente Estatuto;

VII – Elaborar balancetes da receita e despesas, para o conhecimento da Diretoria;

Dra. Fátima Gomes
Advogada - OAB 11374
3081.6596 - 9984.0907

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação No.: 5003013
12 Jan 2005 - PAGINA 17/18
Emls. R$ 27,00
Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

VIII – Apresentar o balanço anual que será anexado ao relatório de prestação de contas da Diretoria;

IX – Subscrever as prestações de contas, juntamente com o presidente aos Ministérios, repartições ou entidades competentes, das importâncias recebidas pela sociedade comunitária;

X – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

XI – Assinar cheques, termos de parcerias, convênios e demais instrumentos legais, juntamente com o presidente ou seu substituto;

XII – Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;

XIII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Seção VI
Das Atribuições do Segundo Tesoureiro

Art. 38 – Compete especificamente ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos, como também contribuir com os trabalhos da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista;

II – Em caso de ausências e impedimentos do primeiro tesoureiro, poderá pagar as contas autorizadas pelo presidente, assinar cheques e demais instrumentos legais em benefício da entidade.

TÍTULO XI
DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 39 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos.

§ 1° - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 2° - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício dos seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 3° - No caso de impedimentos ou vacância de quaisquer dos cargos do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo suplente até o término.

Dra. Fátima Gomes
Advogada - OAB 11374
3081.6596 - 9984.0907

3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação No 5003012
12 Jan 2005 - PAGINA 14/18
Emls. R$ 27,00
Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção I
Das Atribuições

Art. 40 – São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Emitir Parecer Conclusivo sobre o balanço das contas anual da sociedade;

II – Fornecer pareceres sobre a gestão da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista, quando solicitado pela Assembléia Geral;

III – Examinar os livros de escrituração da sociedade comunitária;

IV – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

V – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

VII – Quando da contratação de empregados, garantir os salários, os benefícios e fazer com que os costumes empregatícios atendam às leis e práticas trabalhistas nacionais.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal na sua primeira reunião escolherá o seu presidente.

TÍTULO XII
DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Art. 41 – A cada 04 (quatro) anos, haverá uma Assembléia Geral para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, por sufrágio pessoal e secreto.

§ 1º - Poderão concorrer aos cargos eletivos os sócios em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - As eleições serão convocadas pelo presidente da entidade, 30 (trinta) dias antes do pleito, através de edital, onde constarão:

I – Data, horário e local de votação;

II – Prazo para registros de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III – Prazo para impugnação de candidatura, defesa e decisões da Junta Eleitoral;

Dra. Fátima Gome.
Advogada - OAB 11374
3081.6596 - 9984.090

Averbacao No. 5003013
12 Jan 2005 - PAGINA 15/18
Emls R$ 27,00
Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

IV – Relação de documentos ou expedientes para registro de chapas;

V – Outras informações atinentes ao pleito.

§ 3° - Cópias do edital serão afixadas na sede da entidade.

§ 4° - O Presidente, 20 (vinte) dias antes do pleito, baixará portaria indicando os componentes da Junta Eleitoral para pleno conhecimento dos sócios.

§ 5° - Não será permitido voto por procuração e cada sócio terá direito a 01 (um) voto.

§ 6° - Havendo uma única chapa inscrita o voto será por aclamação.

Seção I
Da Junta Eleitoral

Art. 42 – A Junta Eleitoral que comandará a eleição será composta por 03 (três) pessoas de notória idoneidade, que não pertença ao quadro societário, e será escolhida pela atual diretoria.

§ 1° - Os membros da Junta Eleitoral escolherão entre si o presidente, funcionando os outros dois como secretários.

§ 2° - A Junta Eleitoral, terminada a votação, imediatamente procederá à apuração dos votos, proclamará os eleitos e os empossará até 3 (três) dias depois, na sede da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista.

Art. 43 – Será lavrada, pela Junta Eleitoral, Ata englobando o pleito, a apuração, a proclamação e posse dos eleitos, assinada pela junta e pelos empossados.

Seção II
Dos Inelegíveis

Art. 44 – São inelegíveis:

I – Os que houverem lesado o patrimônio da sociedade ou de congêneres;

II – Os que estiverem respondendo por crimes de natureza dolosa, condenados;

III – Os que estiverem em atraso com suas obrigações sociais ou com direitos sociais suspensos.

Dra. Fátima Gomes
Advogada - OAB 11374
3081.6596 - 9984.0907

3o. R.P.J. DE FORTALEZA - CE
Averbacao No. | 5003013
12 Jan 2005 PAGINA 16/18
Emls. R$ 27,00
Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA BELA VISTA

Art. 45 – A dissolução da sociedade dar-se-á mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, conforme previsto nos arts. 26, II e 28 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Decidida a dissolução, a mesma Assembléia destinará o seu patrimônio a uma instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Seção I
Quanto aos Sócios

Art. 46 – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade comunitária, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Seção II
Quanto aos Recursos e Operações

Art. 47 – Os recursos financeiros, rendas e eventuais resultados operacionais da Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções, de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não-governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculados.

Seção III
Outras Disposições

Art. 48 – Serão tomadas, por escrutínio secreto, as deliberações da Assembléia Geral concernente aos seguintes assuntos:

I – Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, exceto quando houver chapa única;

II – Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.

Dra. Fátima Gomes
Advogada - OAB 11374
3081.6596 - 9984.0907

SC. R.P.J. DE FORTALEZA-CE. Averbacao No. 5002
12 Jan 2005 PAGINA 17/18
Emls. R$ 27,00
Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

Art. 49 – Os valores monetários integrantes do patrimônio da entidade serão mantidos em conta bancária e movimentados de acordo com o determinado neste Estatuto.

Parágrafo Único – A Diretoria deverá elaborar o Regimento Interno e, em prazo hábil, submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 50 – A fim de cumprir suas finalidades, a Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 51 – Não será permitido ocupar funções da Diretoria pessoas que exercem funções ou cargos políticos, como também não poderá haver ingerência política-partidária na Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista.

Art. 52 – O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, na conformidade do Art. 28, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, e entrará em vigor na data de sua publicação e seu registro em cartório.

Art. 53 – O Regimento Interno disciplinará sobre como se regerá a sociedade.

Art. 54 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ALTERAÇÃO APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 19/12/2004.

DIRETORIA:

Luiz Bastos dos Santos

LUIZ BASTOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, carroceiro, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Chile, 849, Bela Vista.
RG 412.183 SSP-CE – CPF 120.050.373-20
PRESIDENTE

Lucia Helena Basilio dos Santo

LÚCIA HELENA BASÍLIO DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Américo Faço, 240, Bela Vista.
RG 91011012483 SSP-CE – CPF 461.413.593-53
VICE-PRESIDENTE

Maria Glaucineide de Sousa

MARIA GLAUCINEIDE DE SOUSA, brasileira, solteira, costureira, residente e domiciliada nesta Capital, na Travessa Júlio Ribeiro, 25, Pan-Americano
RG 92011007909 SSP-CE – CPF 525.074.163-00
PRIMEIRA SECRETÁRIA

Dra. Fatima Gomes
Advogada - OAB 11374
3081.6596 - 9984.0907

Averbacao No.: 5003013
12 Jan 2005 - PAGINA 18/18
Emls R$ 27,00

0031

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

GERALDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Timbaúba, 179, Pan-Americano
RG 2000002289149 SSP-CE – CPF 234.841.523-20
SEGUNDO SECRETÁRIO

FRANCISCO ANDARADE DE FREITAS, brasileiro, solteiro, mestre de obras, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Piauí, 1331, Pan-Americano
RG 97023018278 SSP-CE – CPF 368.619.013-34
PRIMEIRO TESOUREIRO

MARGARIDA MARIA RODRIGUES, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Castilho Soares, 69, Bela Vista
RG 92002107840 SSP-CE – CPF 398.700.493-30
SEGUNDA TESOUREIRA

CONSELHO FISCAL:

NEUSA PAIVA DE OLIVEIRA
Primeiro Conselheiro

MARIA PEREIRA LIMA
Segundo Conselheiro

MARGARIDA HENRIQUE DA SILVA
Terceiro Conselheiro

MARLY BARREIRA DE SOUSA
1° Suplente

MARIA FERNANDES FAUSTINO
2°Suplente

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
3° Suplente

6° Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Tit. Doc.e de Pessoas Jurídicas
Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subst. Reginoberto M. Melo Júnior
Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza, Ce

Emolumentos Lei Est 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6° de Lei 10.169/00
Código n° 006091 - R$ 23,38
Fermoju 5% - R$ 1,35
Ferc ------- - R$ 2,00
Outras desp - R$
Desconto - R$
Total R$ 27,00
Selo n.° 812796
Cartório Melo Júnior
6° Notaria de Fortaleza

Selo de Autenticidade
Lei nº 13.080/00
11
Registral Registro de Títulos, Documentos Civil e de pessoas Jurídicas
FERC
AA 812796

Dra. Fátima Gomes
Advogada - OAB 11374
3081.6596 - 9984.0907

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Comprometido

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação Nº 5022825 - 04 jul 2013
Página 1/4 Emis. R$ 36,00

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA SOCIEDADE COMUNITARIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA BELA VISTA

Aos dia 10 de maio de 2013, as 15:30 na sede de entidade reuniram-se toda diretoria e dois terço dos sócios, para eleição e posse da diretoria, alteração do endereço e a alteração do estatuto social. foi apresentada uma única chapa para a eleição, que dando continuidade ao processo eleitoral a mesma foi eleita, aclamada e empossada por unanimidade por todos presentes para um mandato de 04(quatro) anos, a senhora Presidente Maria Vaniele de Sousa Lima tomou a palavra comunicado que a diretoria trabalhará em prol da comunidade, a Sra presidente comunicou a mudança de endereço que antes era a rua Américo Faço, 304 – bela vista e que passará para a rua Curitiba, 80 – Henrique Jorge, ela apresentou um modelo de estatuto que estivesse de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e do novo código civil brasileiro, e juntamente com a diretoria colocou em votação e que logo após a leitura da alteração do estatuto que na ocasião foi aprovado por unanimidade por todos presentes. sem ter mais nada a declarar a Sra presidente deu por encerrada a assembleia e esta presente ata segue assinada por toda diretoria e os demais sócios presentes.

Fortaleza, 10 de maio de 2013.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Maria Vaniele de Sousa Lima,vendedora,solteira,brasileira RG nº 96002358715SSP-CE , CPF:621.087.353-72 Endereço Eça de Queiroz nº611, Vila Peri Fortaleza-CE

Vice Presidente: Antônio Carlos Benvindo de Oliveira, RG nº: 2002014084250 SSP-CE, CPF: 014.448.343-20, brasileiro, garçom, endereço rua Curitiba nº 78, Henrique Jorge, Fortaleza-CE

Secretária: Joselina Soares Vieira, RG nº 98002351740 SSP-CE, CPF:960.010.973.72, brasileira, solteira, doméstica, endereço Rua Tupi nº 511, Henrique Jorge , Fortaleza-CE

Tesoureiro: Francisco Antonio Alves Ferreira, brasileiro, solteiro, RG nº 93006024335 SSP-CE, CPF nº 714 922 163 72, professor, Rua Luciano Alves, nº3331, Jangurussu, Fortaleza-CE

CONSELHO FISCAL:

Vera Lucia Silva de Oliveira, RG nº 9202711929 SSP-CE,CPF:390.873.603-04, brasileira, solteira, doméstica, endereço rua Equador nº 48, Bela Vista , Fortaleza-CE

Jocielda lima de Souza,brasileira,solteira,dona de casa, RG nº 94002438915 ssp-ce CPF nº 816.629.473-72 endereço rua Curituba nº 75, Henrique Jorge, fortaleza ceará

Rosangela Maria Rocha Ribeiro,brasileira,casada,professora RG:2006010358099 ssp-ce,CPF nº 318.582.873-91 endereço rua Curitiba nº 50 Henrique Jorge,Fortaleza Ceará

(Suplente) Suzimeiro Frota Queiroz,brasileira,solteira,vendedora,RG:93002203715 ssp-ce,CPF nº 382.979.303-00 endereço rua Sousa de Carvalho nº 691 Bom Sucesso,Fortaleza Cear

FORTALEZA, 06 DE MAIO DE 2013

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação Nº 5022625 - 04 jul 2013
Página 2/4 Emis. R$ 36,00

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

ASSINATURA:

Joselina Soares Vieira
Secretária

Maria Vaniele Sousa Lima
Presidente

Antonio Carlos Benvindo de Oliveira
Vice-presidente

Francisco Antonio Alves Ferreira
Tesoureiro

CONSELHO FISCAL:

Vera Lucia Silva de Oliveira
Conselheira

Jocielda lima de Souza
Conselheira

Rosangela Maria Rocha Ribeiro
Conselheira

Suzimeire Frota Queiroz
Suplente

CARTÓRIO CAVALCANTI FILHO
Reconheço por autenticidade a firma de SUZIMEIRE FROTA QUEIROZ
lançada em minha presença. Dou fé.
Parangaba Fortaleza, 7 de maio de 2013.
Em testemunho da verdade
Emolum: R$ 2,87 Regina Márcia da Cruz Farias - Escrevente autorizada
XXX Válido somente com o selo de autenticidade XXX

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Rua Major Facundo, 673/79
Fones: 3231-9874

Reconheço a(s) firma(s) ... Dou fé.
Em test. da verdade. Fortaleza-CE.
06 MAIO 2013
( ) PÉRICLES VILAR ...
( ) MARCIA GONÇALVES DE ...
( ) MARY SOUZA PONTES ...
( ) MARIA DO SOCORRO BESSA ...
( ) ANTONIA JOZIMÉLIA DUARTE ...

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS TD
Rua Major Facundo, 860 - Centro - Cep 60025-100 - Fortaleza - CE - Brasil
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Fones: (0xx85) 3252-2112 / 3231-0492

Reconheço por autenticidade a firma de: Maria Vaniele de Sousa Lima
Fortaleza/CE 08 DE MAIO DE 2013.
Dp.: 02 Jeferson Feitosa Oliveira - Escrevente

CARTÓRIO CAVALCANTI FILHO
Reconheço por autenticidade a firma de ROSANGELA MARIA ROCHA RIBEIRO
lançada em minha presença. Dou fé.
Parangaba Fortaleza, 7 de maio de 2013.
Em testemunho da verdade

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbação Nº 5022625 - 04 jul 2013
Página 4/4 Emis. R$ 36,00

3ª RTD / RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado

Wilma Ferreira de Sousa

- Glaucia Galdino mateus Santos.
- Cintia Barbosa de Paula.
- [illegible] Elani de Sousa
- Maria do Socorro Ponte [illegible].
- Michele Michelle Lopes Castro
- Maria do Socorro Alves Ladislau
- Sifuana Fontenelle moreira
- [illegible] Maria da Silva Ferreira.
- Maria [illegible] de Gonzaga
- [illegible] Braga de Sousa
- Vera Lucia Barroso
- João Gomes da Silva
- Katyane Gomes dos Santos
- [illegible] Barroso dos Santos
- Julia Avelino da Silva
- Cintia Maria Lima
- Valéria Chaves de Araujo
- Jorge Henrique Gomes da Silva
- Eliezio Antonio de Oliveira
- Joana Ramos de paiva
- Elizangela Batista Nogueira
- ROSILDO ESTEVE dos SANTOS
- Delzina Paulo Vieira
- RAIMUNDA Monteiro da SILVA

Câmara Municipal de Fortaleza

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaro para os devidos fins que Sociedade Comunitária Habitação Popular da Bela Vista, inscrito no CNPJ nº 63.366.298/0001-78, situada na rua Curitiba nº 80 – Henrique Jorge. Fortaleza/Ceará vem funcionando regularmente desde 1990, desenvolvendo projetos de relevantes interesses sociais.

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

Fortaleza, 10 de outubro, de 2013.

Antonio Ronivaldo da Silva Maia
Vereador de Fortaleza

Rua Thompson Bulção, 830 - Luciano Cavalcante CEP: 60810-460 – Fortaleza - Ceará
Fone: (85) 3444.8300 – www.ronivaldomaia.org.br / ronivaldo@ronivaldomaia.org.br

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Educação

CAIC – RAIMUNDO GOMES DE CARVALHO – RUA: Raimundo Ribeiro, 400 – Autran Nunes
CEP. 60.526-500- E-mail: rcarvalho@escola.cegov.br – Cód. MEC / INEP 23186224
CNPJ: 00.118.783/0275-74 Fone: 3101-5959 / 3290-1413
Diretora Geral: MARIA DE LOURDES DA SILVA

DECLARAÇÂO

Eu, Maria de Lurdes da silva, brasileira, solteira, diretora do CAIC Raimundo Gomes de Carvalho, declaro a quem possa interessar que a Sra. Maria Vaniele de Sousa Lima,Solteria, RG 9600235871 SSP – CE, CPF 621.087.353-72, residente a Rua Eça de Queiroz 611, Vila Peri,Profissão vendedora e a entidade Sociedade Comunitária de Habitação Popular da Bela Vista, a qual a mesmo é presidente, goza de boa reputação de ética Profissional. Desconheço qualquer conduta que macule ou desabone o trabalho desenvolvido por ela.

Fortaleza, 03 de outubro de 2013.

Atenciosamente

Núcleo Gestor
Maria de Lourdes da Silva
Diretora Geral
Reg. MEC 27519
DOE Nº 134 22/07/2009

RELATÓRIO ATIVIDADES 2012

0038

SOCIEDADE COMUNITARIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA BELA VISTA

Rua: Curitiba, nº 80 – Henrique Jorge

CNPJ – 63.366.298/0001-78

RELATORIO DE ATIVIDADE 2012

ATIVIDADES	CONTEUDO	OBJETIVO	PERILDO	PUBLICO ALVO	META	PARCERIO	DESENBOLSO
Projeto inclusão social	Geração de emprego e renda	Melhorar a qualidade de vida do publico alvo	Julho e agosto de 2012	Mulheres	100	SEMAS	Oficineiro e material d curso
Projeto Cultura e Art	Sexualidade-ECA, saúde da mulher e violência domestica	Conscientizar o publico alvo de determinado assunto e de seus direitos	Mensal	População assistida e flutuante	50	PSF_ Prefeitura de fortaleza projeto arte e cor	Profissionais e materiai esportivos
Projeto novo tempo	Capoeira, teatro, jogos espaços, jogos de tabuleiro e pingpong	Promover a elevação daauto estima retirando crianças e adolescentes da situação de vulnerabilidade social	Mensal	Crianças e adolescentes	150	PELC.	Monitor e material esportivos
Intercambio cultural	Conhecendo Fortaleza	Conhecimento da nossa cultura através de passeios a pontos turísticos trocas de informações e conhecimentos culturais	Anual	População residente e flutuante	100	M.G. Mercearia e amigos da entidade	Doação de ônibus
Grupo da Terceira idade	Orienta Sobre os Seus Diretos	Promover a interação em si e desenvolver suas Criatividades	Mensal	Terceira idade	80	Banana Mania Lanche e Padaria Dois Irmão	Lanches e Brindes

MARIA JANIELE DE SOUSA LIMA

PRESIDENTE

JOSELIA SOARES VIEIRA

SECRETARIO

0039

RELATÓRIO ATIVIDADES 2011

SOCIEDADE COMUNITARIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA BELA VISTA

Rua: Curitiba, nº 80 – Henrique Jorge

CNPJ – 63.366.298/0001-78

RELATORIO DE ATIVIDADE 2011

ATIVIDADES	CONTEUDO	OBJETIVO	PERILDO	PUBLICO ALVO	META	PARCERIO	DESENBOLSO
Projeto inclusão social	Geração de emprego e renda	Melhorar a qualidade de vida do publico alvo	Julho e agosto de 2012	Mulheres	50	SEMAS	Oficineiro e material d curso
Projeto Cultura e Art	Sexualidade-ECA, saúde da mulher e violência domestica	Conscientizar o publico alvo de determinado assunto e de seus direitos	Mensal	População assistida e flutuante	50	PSF_ Prefeitura de fortaleza projeto arte e cor	Profissionais e materiai esportivos
Projeto novo tempo	Capoeira, teatro, jogos espaços, jogos de tabuleiro e pingpong	Promover a elevação daauto estima retirando crianças e adolescentes da situação de vulnerabilidade social	Mensal	Crianças e adolescentes	80	PELC.	Monitor e material esportivos
Intercambio cultural	Conhecendo Fortaleza	Conhecimento da nossa cultura através de passeios a pontos turísticos trocas de informações e conhecimentos culturais	Anual	População residente e flutuante	50	M.G. Mercearia e amigos da entidade	Doação de ônibus
Grupo da Terceira idade	Orienta Sobre os Seus Diretos	Promover a interação em si e desenvolver suas Criatividades	Mensal	Terceira Idade	80	Orga. Nobre	Lanches e Brindes

PRESIDENTE

SOCIEDADE COMUNITARIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA BELA VISTA
RUA: CURITIBA, 80 -HENRIQUE JORGE
CNPJ: 63.366.298/0001-78

0041

DEMONSTRATIVO DO BALANÇO FINANCEIRO REFERENTE AO PERÍODO 1° DE JANEIRO Á DEZEMBRO DE 2012.

RECEITAS: Refere-se a entrada e saída de recursos financeiros. A Associação não depende de nenhum convênio, apenas das mensalidades dos associados e alguns eventos.

Pagamento da mensalidade dos sócios ..... R$1.000,00

DESPESAS ADMINISTRATIVAS: Diz respeito a utilização da receita em que foi empregado o recurso.

***Pagamento de luz(Coelce)..... R$ 300,00**
***Pagamento de água(Cagece)..... R$ 200,00**
***Material de escritório..... R$ 100,00**
***Material de limpeza..... R$ 100,00**
***Gasto com alimentação com idosos..... R$ 300,00**

***Total geral das despesas..... R$1.000,00**

***Saldo negativo com fechamento sem recursos..... R$0.000,00**

Fortaleza, 31 **de** Dezembro **de 2012.**

Presidente Maria Daniela de Sousa Lima

Conselho fiscal Jacielda Lima de Souza, Vera Lucia da Silva.

Contador Eliziária F. Silva

Eliziária Ferreira Silva
CRC-CE: 011800
CPF: 464.325.073-91

SOCIEDADE COMUNITARIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA BELA VISTA
CNPJ: 03.366.298/0001-78
Rua Curitiba, nº: 80 - Henrique Jorge.
CEP: 60520 - 365 Fone: (85) 9172-5452

DEMONSTRATIVO DO BALANÇO FINANCEIRO REFERENTE AO PERÍODO 1º DE JANEIRO Á DEZEMBRO DE 2011.

RECEITAS: Refere-se a entrada e saída de recursos financeiros. A Associação não depende de nenhum convênio, apenas das mensalidades dos associados e alguns eventos.

Pagamento da mensalidade dos sócios ..... R$ 900,00

DESPESAS ADMINISTRATIVAS: Diz respeito a utilização da receita em que foi empregado o recurso.

***Pagamento de luz(Coelce).....R$ 230,00**
***Pagamento de água(Cagece).....R$ 120,00**
***Material de escritório.....R$ 100,00**
***Material de limpeza.....R$ 100,00**
***Gasto com alimentação com idosos.....R$ 350,00**

***Total geral das despesas ..... R$900,00**

***Saldo negativo com fechamento sem recursos ..... R$0.000,00**

Fortaleza, 31 **de** DEZEMBRO **de 2011.**

Presidente [illegible]

Conselho fiscal Jocielda Lima de Souza, Vera Lucia da Silva.

Contador Eliziária F. Silva

Eliziária Ferreira Silva
CRC-CE: 811808
CPF: 404.325.873-01